

Setor de contratos

CONTRATO Nº 11/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON E M F ADMINISTRADORA DE PATRIMÔNIO PRÓPRIO LTDA – EPP, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS.

Pelo presente Contrato Administrativo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** - simplesmente **SECON** sediada na Avenida Dr. Freitas, nº 2272, Bairro: Marco, CEP 68447-000, Belém-Pará, CNPJ nº 10.245.579/0001-06, por intermédio de seu Secretário, **APOLÔNIO PARENTE BRASILEIRO**, RG nº 2248502, CPF/MF nº 460.152.132-72 doravante denominado apenas de **LOCATÁRIO** e a empresa **M F ADMINISTRADORA DE PATRIMÔNIO PRÓPRIO LTDA - EPP**, CNPJ nº.17.192.133/0001-00, representada pelo Sr. **MARIO FERNANDO RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de ID nº 2452259 SSP/PA, inscrito sob o CPF nº 057.166.752-04, residente e domiciliado à Avenida Governador José Malcher, nº 2315, Bairro Nazaré, CEP: 66.053-210, em Belém-PA, denominada para este ato **LOCADOR**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Este Contrato tem por base, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO:

2.1. As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 12.112/2009, bem como eventuais alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO

3.1. Este contrato tem por objeto: **LOCAÇÃO UM IMÓVEL URBANO EDIFICADO QUE POSSUI UM PRÉDIO DE 02 (DOIS) PAVIMENTOS, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 2.500m2, LOCALIZADO NA AVENIDA DOUTOR FREITAS, Nº 2272, BAIRRO MARCO, CEP Nº 68447-000**, destinado abrigar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Economia (SECON).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA LOCAÇÃO:

4.1. O valor desta locação fica estipulado no valor mensal de **R\$ 60.000,00**

Setor de contratos

(sessenta mil reais) sendo, portanto, o valor global anual de **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO DA LOCAÇÃO:

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário na **conta corrente nº. 117.285-9, Agência 3860 - Banco do Brasil**, ressalvadas as retenções de valores para satisfação de obrigações fiscais, de acordo com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e demais dispositivos legais.

5.2. **O início efetivo de pagamento contará a partir da entrega das chaves do imóvel.**

5.3. Reserva-se à Secretaria Municipal de Economia o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO:

6.1. A vigência do referido contrato será **12 (doze) meses**, a **contar da entrega das chaves**, podendo ser prorrogado por exercícios indeterminados, conforme os casos previstos no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2. É indisponível a fixação de prazo limite para continuidade de prorrogações subsequentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será pago pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, através da seguinte Dotação Orçamentária, consoante a seguinte rubrica:

Ação 2312 (Gestão de Contratos de aluguéis de Imóveis e Veículos, dentre outros);

Função Programática: 2.11.21.23.122.0007;

Ação: 2312; Sub-Ação: 001; Tarefa: 001

Elemento de Despesa: 3390390000;

Fonte de Despesa: 1500000000;

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1. Em virtude da natureza dos serviços, a Locadora e a Locatária ficarão dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Fica designada a servidora **CRISTIANI JATENE LARRAT SOUSA**, Matrícula funcional nº 0464694-027, Chefe da Divisão de Projetos e Manutenção de Unidades de Abastecimento – DPA/DFMP/SECON e no seu afastamento ou impedimento

Setor de contratos

legal da servidora acima mencionada, fica designado como seu substituto o servidor **ANTÔNIO LUIZ DA LUZ MACIEL** - Matrícula funcional nº.0017698-014 para a execução dos serviços correspondentes durante a vigência do contrato, conforme Portaria nº 79/2023/GABS/SECON.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGA-SE O LOCATÁRIO:

10.1. Além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água e energia elétrica, ficando por conta do locador todos os tributos municipais que recaírem sobre o imóvel ora locado;

10.2. Findo o prazo contratual, o imóvel será devolvido ao LOCADOR, livre e desembaraçado, dentro da estrita forma das condições especificadas neste instrumento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação. No caso de interessar às partes a continuidade do uso do imóvel após o término deste contrato, será firmado Termo Aditivo, pelo prazo que for acordado na ocasião, mantidas em vigor as cláusulas e condições da avençaaanterior.

10.3. A LOCATÁRIA utilizará o imóvel, objeto deste contrato, para servir de sede à SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON, e que não poderá ser alterado seu uso, sem prévio e expresso consentimento por escrito do LOCADOR, vedada qualquer cessão, transferência, ou empréstimo, ainda que parcial, gratuito ou temporário, com exceção da sublocação parcial onerosa para dividir o espaço com outro órgão público, que poderá ser realizada por meio de termo aditivo ao contrato.

10.4. As obras de conservação e restauração do prédio ora locado, realizadas pela LOCATÁRIA, ficarão incorporadas ao mesmo, assistindo-lhe, todavia, o direito à indenização, como ressarcimento pela realização de tais melhorias, caso o LOCADOR venha a rescindir unilateralmente a locação antes do término deste contrato.

10.5. Na ocasião da entrega do imóvel findo o prazo contratual por ato unilateral e escrito da administração, por distrato ou rescisão judicial, todos previstos no art. 79 da Lei 8.666/93, o mesmo será submetido à vistoria, com a finalidade de constatar-se o perfeito cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, ficando a LOCATÁRIA obrigada a reparar qualquer dano, que o imóvel locado tenha sofrido no período do contrato, estabelecendo-se desde logo, que ficará a mesma, obrigada ao pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

11.1. Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do índice IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a data da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela.

Setor de contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ADAPTAÇÕES:

12.1. Em conformidade com proposta comercial oriunda do proprietário do imóvel, a partir da data de celebração do presente, serão executados “Serviços de Adaptações, em conformidade com as necessidades de funcionalidade da Secretaria Municipal de Economia – SECON, sob investimentos diretamente de responsabilidade do proprietário do Imóvel, e Projeto Arquitetônico com Planta baixa para novo Layout de distribuição de espaços e salas administrativas, fornecido pela locatária, a qual passa a ser parte integrante do presente contrato (Anexo I)

12.2. Outras adaptações que se fizerem necessárias às instalações de aparelhos e equipamento poderão ser efetuadas pelo LOCATÁRIO, sem o prévio consentimento do LOCADOR, desde que não ocasionem mutilação irreparável ao imóvel, ou comprometam a sua estrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente, pela LOCATÁRIO, nos casos que couberem aos artigos 58 incisos II, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93;

13.1.3. Judicialmente, nos termos do inciso III, do art. 79 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelo LOCATÁRIO, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Aplica-se ao presente instrumento de contrato de locação, sem prejuízo de sua letra e forma, o que dispõe a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

16.2. Este contrato é celebrado com ausência de licitação, conforme a orientação contida no art. 24, inciso X da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém-PA, 29 de DEZEMBRO de 2023.



Apolônio Parente Brasileiro
APOLÔNIO PARENTE BRASILEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA



Mario Fernando Rodrigues Júnior
MARIO FERNANDO RODRIGUES JÚNIOR
M F ADMINISTRADORA DE PATRIMÔNIO PRÓPRIO LTDA - EPP

▪ **TESTEMUNHAS:**

Nome		Assinatura
CPF n°.		
Nome		Assinatura
CPF n°.		

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[0185284] - MARIO FERNANDO RODRIGUES JUNIOR
Em testemunho da Verdade.
ACBDR - RAFAELLA RODRIGUES VERA CRUZ - ESCRIVENT
AUTORIZADA.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 9997712 - Série: A - Selado em 29/01/2024
Cod. Segurança: 2177999000043801210112210

QTD	ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1		R\$7,08	RS1,02	RS0,17	0,2

3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
[0044122] - APOLONIO PARENTE BRASILEIRO
Em testemunho da Verdade.
ACBDR - RAFAELLA RODRIGUES VERA CRUZ - ESCRIVENT
AUTORIZADA.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 9997711 - Série: A - Selado em 29/01/2024
Cod. Segurança: 1177999000043801210112210

QTD	ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1		R\$7,08	RS1,02	RS0,17	0,2